



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 014/2018 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

*Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2019 e dá outras
providências.*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidos em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - as metas e riscos fiscais;

III - a organização e estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com as Legislações vigentes, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2019.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2019 atenderá às prioridades e metas estabelecidas e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I – provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público;
- V – investimentos priorizados pela vontade popular.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o exercício de 2019, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Parágrafo Único – A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2019 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4º - Os riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminadas em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6.º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64 e suas alterações.

Art. 7.º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

CAPÍTULO V



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8.º - A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1.º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de audiência pública.

§ 2.º - As prioridades serão principalmente aquelas selecionadas pela comunidade, nas audiências populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.

§ 3.º - A Câmara Municipal também poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 4.º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitadas a metodologia utilizada.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 11 – Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês de Dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 12 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 13 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 14 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, cronograma anual de



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 15 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1.º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

§ 3.º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4.º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 16 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 17 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:

- I – estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- II – houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que integra o Anexo de Metas Fiscais desta lei.

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2019, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 19 - O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal e alterações.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2019, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais normativos, será efetuada segundo critérios a serem estabelecidos.

Art. 20 - O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a Legislação vigente, para fins



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pelo Setor responsável diretamente no sistema informatizado do Município.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 17, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou desportos.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por duas autoridades locais, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e respectivo plano de trabalho.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e o que preconiza a Instrução 02/2008 e,



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em especial à Lei Federal nº 13019/2014.

Art. 22 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, saúde, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 23 - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: Desde que não comprometida, a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 17 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 27 – Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado estritamente necessário, respeitada a legislação municipal vigente.
- IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.

Art. 28 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

- I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Parágrafo único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 29 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;**
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;**
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;**

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 31 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos artigos 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 32 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 33 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;**
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;**
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;**
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;**
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;**
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;**
- g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.**
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;**
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.**

Art. 34 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 33, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 35 – A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 37 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos que serão previstos no Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1.º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2.º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 38 - Por meio do Setor responsável, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 39 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º - Excetuem-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 41 - Para cumprimento das determinações do § 3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas que totalizarem até 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida apurada.

Art. 42 - Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Parágrafo único - Na Proposta Orçamentária para 2019, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2019.

Art. 43 - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita;**
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;**
- III - abrir por Decretos do Executivo, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;**
- IV - realizar através de Decretos, alterações nos programas, projetos e atividades fixados no PPA e LDO até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.**

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto/SP, 25 de Abril de 2018

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Planalto/SP, 25 de Abril de 2018.

MENSAGEM LDO 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para apreciação dos ilustres legisladores.

O referido Projeto de Lei cumpre com a determinação legal prevista na Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal.

Na elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existente, tomaram-se como principais metas, as prioridades definidas e aprovadas pela comunidade na audiência pública da LDO.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Desta forma, a deliberação e análise da matéria são importantes, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2019

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 1 de 15

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **GESTAO DO LEGISLATIVO**

Código do Programa: Nº **001,00**

Unidade : **PROCESSO LEGISLATIVO**

Código da Unidade : Nº **01.01.00**

Objetivo:

Assegurar o funcionamento do Poder Legislativo, em consonância com os preceitos constitucionais e disposições expressas na Lei Orgânica Municipal, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar sobre todos os assuntos

Justificativa:

A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente. A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo, competência para organizar e dirigir os

METAS		META FÍSICA
DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Índice
CUSTO ANUAL POR SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA	Percentual	17388
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 426.888,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2019

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 2 de 15

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **GESTAO DA ADMINISTRACAO LEGISLATIVA**

Código do Programa: Nº **002,00**

Unidade : **ADMINISTRACAO DA CAMARA**

Código da Unidade : Nº **01.02.00**

Objetivo:

Assegurar o funcionamento do Poder Legislativo, em consonância com os preceitos constitucionais e disposições expressas na Lei Orgânica Municipal, oferecendo plenas condições aos Vereadores e Servidores no exercício de suas funções; legislar sobre to

Justificativa:

A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e respectivos servidores. A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo, competência pa

METAS		META FÍSICA
DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Índice
CUSTO ANUAL POR SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA	Percentual	25477
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 713.380,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2019

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 3 de 15

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **ADMINISTRACAO SUPERIOR**Código do Programa: N° **003,00**Unidade : **GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**Código da Unidade : N° **02.01.00****Objetivo:**

O projeto tem como pressupostos básicos orientar e apoiar a administração para alcançar seus objetivos a curto, médio e longo prazos, através da valorização dos servidores municipais; equilibrar a equação entre as demandas dos gestores administrativos

Justificativa:

Intermediar o contato direto do chefe do Executivo municipal com o público e todos os segmentos da sociedade; avaliar e desenvolver as ações do poder público e elaborar projetos de interesse social e governamental; promover a ligação entre o Prefeito.

METAS		META FÍSICA
DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Índice
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	5
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	1
PERCENTUAL NÃO UTILIZADO SOBRE VALOR RESERVADO ORÇAMENTO	Percentual	5
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 4.192.788,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **GESTAO DOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS**Código do Programa: Nº **004,00**Unidade : **SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS**Código da Unidade : Nº **02.02.00****Objetivo:**

O departamento de obras é o órgão incumbido de gerenciar, fiscalizar e dar apoio a implantação de projetos que tenham por atividade meio a execução de obras, bem como efetuar a manutenção das obras já existentes.

Justificativa:

Manter as diversas obras publicas instaladas no Município, bem como gerenciar a execução de novos projetos, controlar a ocupação e o uso do solo, orientando a população, participando do planejamento urbano, fiscalização do cumprimento da legislação m

METAS		META FÍSICA
DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Índice
PERCENTUAL SOBRE RCL	Percentual	1
PERCENTUAL SOBRE RCL	Percentual	1
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	15
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.796.596,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE TRAFEGO MUNICIPAL**

Código do Programa: Nº **005,00**

Unidade : **TRANSPORTES MUNICIPAIS**

Código da Unidade : Nº **02.03.00**

Objetivo:

O Programa é de importância fundamental no escoamento da safra agrícola e da pecuária, base da economia local, na medida em que mantém as estradas vicinais do município, bem como as cascalha e abre novas estradas. Desta forma atinge também o transpo

Justificativa:

Visa a abertura, manutenção e conservação de estradas vicinais, rurais, ramais e ruas e avenidas sem pavimentação, zelar pela observância das posturas municipais e administração dos serviços de manutenção mecânica dos equipamentos móveis e veículos p

METAS		META FÍSICA
DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Índice
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	5
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 451.065,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **EDUCANDO ALUNOS DA EDUCACAO BASICA**Código do Programa: Nº **006,00**Unidade : **EDUCACAO BASICA**Código da Unidade : Nº **02.04.00****Objetivo:**

O presente Projeto tem como pressupostos fundamentais: Desenvolver, implementar e zelar pela política de Educação, no Município. Desenvolver, promover e apoiar programas e eventos difusores da Educação. Propor, desenvolver, adotar e adaptar método de

Justificativa:

Desenvolver, implementar e zelar pela política de Educação no Município; Desenvolver, promover e apoiar programas e eventos difusores da Educação; Propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de fazer da Educação um processo atrae

METAS		META FÍSICA
DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Índice
PERCENTUAL SOBRE RCL	Percentual	1
QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS	Percentual	680
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.598.859,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2019

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 7 de 15

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **EDUCANDO ALUNOS DO FUNDEB**

Código do Programa: Nº **007,00**

Unidade : **EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

Código da Unidade : Nº **02.05.00**

Objetivo:

O presente Projeto tem como pressupostos fundamentais: Desenvolver, implementar e zelar pela política de Educação, no Município. Desenvolver, promover e apoiar programas e eventos difusores da Educação. Propor, desenvolver, adotar e adaptar método de

Justificativa:

Desenvolver, implementar e zelar pela política de Educação no Município; Desenvolver, promover e apoiar programas e eventos difusores da Educação; Propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de fazer da Educação um processo atraente

METAS		META FÍSICA
DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Índice
PERCENTUAL SOBRE RECEITA FUNDEB	Percentual	65
PERCENTUAL SOBRE RECEITA FUNDEB	Percentual	35
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.745.750,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2019

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 8 de 15

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **ALIMENTANDO ALUNOS**Código do Programa: Nº **008,00**Unidade : **EDUCACAO COMPLEMENTAR**Código da Unidade : Nº **02.06.00****Objetivo:**

O presente Projeto tem como pressupostos fundamentais: Desenvolver, implementar e zelar pela política de Educação, no Município. Desenvolver, promover e apoiar programas e eventos difusores da Educação. Propor, desenvolver, adotar e adaptar metodo de

Justificativa:

Desenvolver, implementar e zelar pela política de Educação no Município; Desenvolver, promover e apoiar programas e eventos difusores da Educação; Propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de fazer da Educação um processo atrae

METAS		META FÍSICA
DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Índice
QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS	Percentual	680
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.069.919,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **AUXILIANDO O ENSINO MEDIO E SUPERIOR**

Código do Programa: Nº **009,00**

Unidade : **EDUCACAO COMPLEMENTAR**

Código da Unidade : Nº **02.06.00**

Objetivo:

O presente Projeto tem como pressupostos fundamentais: Desenvolver, implementar e zelar pela política de Educação, no Município. Desenvolver, promover e apoiar programas e eventos difusores da Educação. Propor, desenvolver, adotar e adaptar metodo de

Justificativa:

Desenvolver, implementar e zelar pela política de Educação no Município; Desenvolver, promover e apoiar programas e eventos difusores da Educação; Propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de fazer da Educação um processo atrae

METAS		META FÍSICA
DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Índice
QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS	Percentual	125
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 33.538,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2019

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 10 de 15

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **PROPICIANDO CULTURA A POPULACAO**Código do Programa: Nº **010,00**Unidade : **CULTURA**Código da Unidade : Nº **02.07.00****Objetivo:**

Além de promover a integração social e propiciar o acesso à cultura, o projeto visa à recuperação de praças e demais espaços públicos que possam ser utilizados para a realização de atividades culturais, esperando envolver toda a comunidade nas práticas

Justificativa:

Difundir a cultura em todas as suas manifestações, incentivando as atividades culturais nas linguagens da música, dança, teatro, cinema, artes visuais e outras, Preservar o patrimônio histórico cultural, bem como os costumes e os valores culturais im

METAS		META FÍSICA
DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Índice
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	1
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 114.241,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2019

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 11 de 15

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **ESPORTE E SAUDE**Código do Programa: Nº **011,00**Unidade : **DESPORTO E LAZER**Código da Unidade : Nº **02.08.00****Objetivo:**

Esporte é um fenômeno sócio cultural que envolve a prática de atividade física competitiva, recreativa e lazer; contribui para a formação e desenvolvimento intelectual e psíquico além de promover a saúde e inclusão social.

Justificativa:

Planejar, executar, coordenar e incrementar as atividades que visem o desenvolvimento da prática desportiva e recreativa, da educação física escolar e não escolar e, no âmbito da comunidade, das promoções esportivas, recreativas e de lazer do município.

METAS		META FÍSICA
DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Índice
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	2
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 194.493,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2019

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 12 de 15

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **SAUDE PARA TODOS**Código do Programa: N° **012,00**Unidade : **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Código da Unidade : N° **02.09.00****Objetivo:**

A secretaria municipal de saúde atualmente propicia Atendimento Basico, Farmaceutico, de Media e Alta Complexidade e Vigilancia Sanitaria e Epidemiologica, de acordo com as legislações vigentes. A Vigilância Sanitária é importante à medida em que fis

Justificativa:

Coordenar a política municipal de saúde;Assessorar e apoiar a organização dos sistemas locais de saúde, acompanhando e avaliando a situação da saúde e da prestação de serviços;Desenvolver políticas voltadas à saúde, de modo que atenda às necessidades

METAS		META FÍSICA
DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Índice
PERCENTUAL SOBRE RCL	Percentual	1
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	15
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 7.257.301,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AGROPECUARIO**Código do Programa: Nº **013,00**Unidade : **AGRICULTURA**Código da Unidade : Nº **02.10.00****Objetivo:**

Para a Agricultura, que é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tem como competência a elaboração de planos e projetos para o desenvolvimento e apoio às atividades de agricultura.

Justificativa:

Contribuir para a promoção do Desenvolvimento rural sustentável; Orientar e fiscalizar os processos e procedimentos dos estabelecimentos que se destinem ao abate, produção, transformação e industrialização de produtos de origem animal.

METAS		META FÍSICA
DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Índice
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	3
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 400.312,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2019

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 14 de 15

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO**Código do Programa: Nº **014,00**Unidade : **FUNDO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL**Código da Unidade : Nº **02.11.00****Objetivo:**

A Secretaria de Assistência Social do Município executa e administra suas atividades conforme as normas gerais estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social.

Justificativa:

O programa visa administrar as políticas sociais do Município, o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações de sua área, promovendo assistência social e assistindo à população carente, bem como manter atividades tipicamente administrativa

METAS		META FÍSICA
DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Índice
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	1
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	5
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.125.820,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2019

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 15 de 15

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **MORADIA PARA TODOS**Código do Programa: Nº **015,00**Unidade : **HABITACAO URBANA**Código da Unidade : Nº **02.12.00****Objetivo:**

Diante da deficit habitacional que o município apresenta, se faz necessario a implementação de programas que atendam esta necessidade.

Justificativa:

Porporcionar a manutenção das atividades da Secretaria, viabilizando o pagamento de pessoal civil e encargos, bem como atendendo as necessidades habitacionais dos municípes.

METAS		META FÍSICA
DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Índice
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	1
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 11.550,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 1 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **001,00** - GESTAO DO LEGISLATIVOUnidade Executora: **01.01.00** - PROCESSO LEGISLATIVOFunção: **01,00** - LegislativaSub Função: **031,00** - Acao LegislativaCódigo do Projeto: **2001**Descrição: **ATIVIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO**

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
CUSTO ANUAL POR SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA	Percentual	17388
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 426.888,00		
Justificativa das modificações:		

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 2 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **002,00** - GESTAO DA ADMINISTRACAO LEGISLATIVA

Unidade Executora: **01.02.00** - ADMINISTRACAO DA CAMARA

Função: **01,00** - Legislativa

Sub Função: **031,00** - Acao Legislativa

Código do Projeto: 2002

Descrição: ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
CUSTO ANUAL POR SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA	Percentual	25477
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 713.380,00		
Justificativa das modificações:		



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 3 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **003,00** - ADMINISTRACAO SUPERIORUnidade Executora: **02.01.00** - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIASFunção: **04,00** - AdministraçãoSub Função: **122,00** - Administração GeralCódigo do Projeto: **2003**Descrição: **ATIVIDADES DO GAB DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	5
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 3.820.997,00		
Justificativa das modificações:		

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 4 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **003,00** - ADMINISTRACAO SUPERIORUnidade Executora: **02.01.00** - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIASFunção: **28,00** - Encargos EspeciaisSub Função: **841,00** - Refinanciamento da Dívida InternaCódigo do Projeto: **2004**Descrição: **PAGAMENTO DOS ENCARGOS ESPECIAIS**

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	1
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 115.500,00		
Justificativa das modificações:		

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 5 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **003,00** - ADMINISTRACAO SUPERIORUnidade Executora: **02.01.00** - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIASFunção: **99,00** - Reserva de ContingenciaSub Função: **999,00** - ExtraorçamentariaCódigo do Projeto: **9001**Descrição: **RESERVA DE CONTINGENCIA**

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL NÃO UTILIZADO SOBRE VALOR RESERVADO ORÇAMENTO	Percentual	5
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 256.291,00		
Justificativa das modificações:		

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 6 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **004,00** - GESTAO DOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAISUnidade Executora: **02.02.00** - SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAISFunção: **15,00** - UrbanismoSub Função: **451,00** - Infra-Estrutura UrbanaCódigo do Projeto: **1030**Descrição: **RECAPE, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO GUIAS E SARJETAS**

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RCL	Percentual	1
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 472.500,00		
Justificativa das modificações:		

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 7 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **004,00** - GESTAO DOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Unidade Executora: **02.02.00** - SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Função: **15,00** - Urbanismo

Sub Função: **451,00** - Infra-Estrutura Urbana

Código do Projeto: 1031

Descrição: IMPLANTAÇÃO GALERIAS PLUVIAIS

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RCL	Percentual	1
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 157.500,00		
Justificativa das modificações:		



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 8 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **004,00** - GESTAO DOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Unidade Executora: **02.02.00** - SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Função: **15,00** - Urbanismo

Sub Função: **451,00** - Infra-Estrutura Urbana

Código do Projeto: **2005**

Descrição: **ATIVIDADES DOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS**

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	15
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 2.166.596,00		
Justificativa das modificações:		



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 9 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **005,00** - MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE TRAFEGO MUNICIPALUnidade Executora: **02.03.00** - TRANSPORTES MUNICIPAISFunção: **26,00** - TransporteSub Função: **782,00** - Transporte RodoviárioCódigo do Projeto: **2006**Descrição: **ATIVIDADES DOS TRANSPORTES MUNICIPAIS**

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	5
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 451.065,00		
Justificativa das modificações:		

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 10 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **006,00** - EDUCANDO ALUNOS DA EDUCACAO BASICA

Unidade Executora: **02.04.00** - EDUCACAO BASICA

Função: **12,00** - Educação

Sub Função: **361,00** - Ensino Fundamental

Código do Projeto: 1007

Descrição: AMPL E OU REFORMAS DOS PREDIOS DA EDUCACAO BASICA

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RCL	Percentual	1
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 157.500,00		
Justificativa das modificações:		



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 11 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **006,00** - EDUCANDO ALUNOS DA EDUCACAO BASICA

Unidade Executora: **02.04.00** - EDUCACAO BASICA

Função: **12,00** - Educação

Sub Função: **361,00** - Ensino Fundamental

Código do Projeto: 2007

Descrição: ATIVIDADES DA EDUCACAO BASICA MUNICIPAL

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS	Percentual	680
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 2.441.359,00		
Justificativa das modificações:		

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 12 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **007,00** - EDUCANDO ALUNOS DO FUNDEB

Unidade Executora: **02.05.00** - EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Função: **12,00** - Educação

Sub Função: **361,00** - Ensino Fundamental

Código do Projeto: 2008

Descrição: ATIVIDADES DO FUNDEB - 60%

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RECEITA FUNDEB	Percentual	65
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 2.262.116,00		
Justificativa das modificações:		



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 13 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **007,00** - EDUCANDO ALUNOS DO FUNDEB

Unidade Executora: **02.05.00** - EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Função: **12,00** - Educação

Sub Função: **361,00** - Ensino Fundamental

Código do Projeto: 2009

Descrição: ATIVIDADES DO FUNDEB - 40%

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RECEITA FUNDEB	Percentual	35
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 483.634,00		
Justificativa das modificações:		



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 14 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **008,00** - ALIMENTANDO ALUNOS

Unidade Executora: **02.06.00** - EDUCACAO COMPLEMENTAR

Função: **12,00** - Educação

Sub Função: **306,00** - Alimentação e Nutrição

Código do Projeto: 2010

Descrição: ATIVIDADES DA COZINHA PILOTO

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS	Percentual	680
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 1.069.919,00		
Justificativa das modificações:		



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 15 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**Programa: **009,00** - AUXILIANDO O ENSINO MEDIO E SUPERIORUnidade Executora: **02.06.00** - EDUCACAO COMPLEMENTARFunção: **12,00** - EducaçãoSub Função: **362,00** - Ensino MédioCódigo do Projeto: **2011**Descrição: **ATIVIDADES DO ENSINO MEDIO E SUPERIOR**

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS	Percentual	125
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 33.538,00		
Justificativa das modificações:		

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 16 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **010,00** - PROPICIANDO CULTURA A POPULACAO

Unidade Executora: **02.07.00** - CULTURA

Função: **13,00** - Cultura

Sub Função: **392,00** - Difusão Cultural

Código do Projeto: 2012

Descrição: ATIVIDADES DA CULTURA

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	1
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 114.241,00		
Justificativa das modificações:		



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 17 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **011,00** - ESPORTE E SAUDE

Unidade Executora: **02.08.00** - DESPORTO E LAZER

Função: **27,00** - Desporto e Lazer

Sub Função: **812,00** - Desporto Comunitário

Código do Projeto: 2013

Descrição: ATIVIDADES DO SETOR DE DESPORTO E LAZER

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	2
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 194.493,00		
Justificativa das modificações:		



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 18 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **012,00** - SAUDE PARA TODOS

Unidade Executora: **02.09.00** - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: **10,00** - Saúde

Sub Função: **301,00** - Atenção Básica

Código do Projeto: 1024

Descrição: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO UBS

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RCL	Percentual	1
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 210.000,00		
Justificativa das modificações:		



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 19 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **012,00** - SAUDE PARA TODOS

Unidade Executora: **02.09.00** - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: **10,00** - Saúde

Sub Função: **301,00** - Atenção Básica

Código do Projeto: 2014

Descrição: ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	15
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 7.047.301,00		
Justificativa das modificações:		



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 20 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **013,00** - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AGROPECUARIO

Unidade Executora: **02.10.00** - AGRICULTURA

Função: **20,00** - Agricultura

Sub Função: **605,00** - Abastecimento

Código do Projeto: 2018

Descrição: ATIVIDADES DA PRODUCAO ANIMAL E VEGETAL

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	3
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 400.312,00		
Justificativa das modificações:		

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 21 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **014,00** - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO

Unidade Executora: **02.11.00** - FUNDO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL

Função: **08,00** - Assistência Social

Sub Função: **244,00** - Assistência Comunitária

Código do Projeto: 2019

Descrição: ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	5
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 1.122.670,00		
Justificativa das modificações:		



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 22 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **014,00** - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO

Unidade Executora: **02.11.00** - FUNDO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL

Função: **08,00** - Assistência Social

Sub Função: **243,00** - Assistência à Criança e Adolescente

Código do Projeto: 2020

Descrição: ATIVIDADES DO FUNDO MUN DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	1
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 3.150,00		
Justificativa das modificações:		



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2019
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Pag. 23 de 23

INICIAL	
---------	--

ALTERAÇÃO	
-----------	--

INCLUSÃO	
----------	--

EXCLUSÃO	
----------	--

Município de **PLANALTO**

Programa: **015,00** - MORADIA PARA TODOS

Unidade Executora: **02.12.00** - HABITACAO URBANA

Função: **16,00** - Habitação

Sub Função: **482,00** - Habitação Urbana

Código do Projeto: 2021

Descrição: ATIVIDADES DA HABITACAO URBANA

META FÍSICA		META DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO	Unid Medida	Meta
PERCENTUAL SOBRE RECEITA CORRENTE TOTAL	Percentual	1
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 11.550,00		
Justificativa das modificações:		



ANEXO DE METAS FISCAIS**DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR****(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)****MUNICÍPIO****PLANALTO****EXERCÍCIO****2019**

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas	II-Metas Realizadas	Variação (II – I)
	2017	2017	Valor
Receita Total	23.100.000,00	23.031.499,30	-68.500,70
Receita Não-Financeira (I)	23.036.000,00	22.783.035,89	-252.964,11
Despesa Total	23.100.000,00	22.545.372,17	-554.627,83
Despesa Não-Financeira (II)	22.990.000,00	22.483.615,65	-506.384,35
Resultado Primário (I-II)	46.000,00	299.420,24	253.420,24
Resultado Nominal	-110.000,00	-865.616,92	-755.616,92
Dívida Pública Consolidada	300.000,00	325.391,12	25.391,12
Dívida Consolidada Líquida	150.000,00	-561.479,91	-711.479,91

Fonte: PMB – Departamento de Contabilidade - Balancete Contábil 2017


ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL		PLANALTO	
ESTADO		SÃO PAULO	
CNPJ		46.935.763/0001-75	
ANEXO DE METAS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO III – METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES			
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)			
MUNICÍPIO	PLANALTO		EXERCÍCIO
		2019	
VALORES A PREÇOS CORRENTES			
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%
Receita Total	24.863.000,00	23.100.000,00	-7,09%
Receitas Não-Financeiras (I)	24.818.000,00	23.036.000,00	-7,18%
Despesa Total	24.863.000,00	23.100.000,00	-7,09%
Despesas Não-Financeiras (II)	24.733.000,00	22.990.000,00	-7,05%
Resultado Primário (I-II)	85.000,00	46.000,00	-45,88%
Resultado Nominal	0,00	-1110.000,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	315.000,00	300.000,00	-4,76%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	150.000,00	#DIV/0!
VALORES A PREÇOS CONSTANTES			
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%
Receita Total	27.673.140,58	24.370.500,00	-11,93%
Receitas Não-Financeiras (I)	27.623.054,45	24.302.980,00	-12,02%
Despesa Total	27.673.140,58	24.370.500,00	-11,93%
Despesas Não-Financeiras (II)	27.528.447,33	24.254.450,00	-11,89%
Resultado Primário (I-II)	94.607,13	48.530,00	-48,70%
Resultado Nominal	0,00	-116.050,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	350.602,88	316.500,00	-9,73%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	158.250,00	#DIV/0!
VALORES A PREÇOS CORRENTES			
	2018	2019	%
	26.400.000,00	24.948.000,00	-5,50%
	26.358.500,00	24.877.800,00	-5,62%
	26.400.000,00	24.948.000,00	-5,50%
	26.300.000,00	24.829.200,00	-5,59%
	58.500,00	48.600,00	-16,92%
	(200.000,00)	(216.000,00)	8,00%
	340.000,00	367.200,00	8,00%
	350.000,00	378.000,00	8,00%
	2020	2021	%
	26.195.400,00	27.505.170,00	5,00%
	26.121.690,00	27.427.774,50	5,00%
	26.195.400,00	27.505.170,00	5,00%
	26.070.660,00	27.374.193,00	5,00%
	51.030,00	53.581,50	5,00%
	(226.800,00)	(238.140,00)	5,00%
	385.560,00	404.838,00	5,00%
	396.900,00	416.745,00	5,00%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES			
	2020	2021	%
	24.453.686,20	24.808.087,45	1,45%
	24.384.877,13	24.738.281,14	1,45%
	24.453.686,20	24.808.087,45	1,45%
	24.337.240,08	24.689.953,70	1,45%
	47.637,05	48.327,44	1,45%
	(211.720,23)	(214.788,64)	1,45%
	359.924,39	365.140,68	1,45%
	370.510,40	375.880,11	1,45%


 ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS						
DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)						
MUNICÍPIO		PLANALTO				
EXERCÍCIO		2019				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	8.713.575,72	21,84	7.151.891,01	7,69	6.640.928,21	40,46
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	8.713.575,72	21,84	7.151.891,01	7,69	6.640.928,21	96,65
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital		#DIV/0!		#DIV/0!		
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00


ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(LRF, art. 4º, § 3º)

MUNICÍPIO: PLANALTO

EXERCÍCIO: 2019

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
Não há previsão de passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais para o exercício de 2019. Na não existência de riscos fiscais, a Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em percentual estabelecido na legislação específica, que poderá ser desdobrada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	


ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS**DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS****(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)****MUNICÍPIO
EXERCÍCIO****PLANALTO
2019**

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	63.803,17	6.605,22
Alienação de Bens Imóveis	7.534,93	40.326,60	0,00
TOTAIS	7.534,93	104.129,77	6.605,22
TOTAL GERAL (a+b+c)	118.269,92		

DESPESAS LIQUIDADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	64.172,57	61.360,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	64.172,57	61.360,00
TOTAIS (d+e+f)	125.532,57		
SALDO FINANCEIRO (I – II)	52.525,01		


ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

MUNICÍPIO

PLANALTO

EXERCÍCIO

2019

Não há previsão para atos de renúncia de receita. O Projeto que resultar renúncia de receita deverá obedecer as regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 14, devendo estar instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.



ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

MUNICÍPIO

PLANALTO

EXERCÍCIO

2019

*As despesas de caráter continuado, em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2019, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as despesas de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2018".



ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL